



## Instrução Normativa nº 01/PPGAS/2026

Lages, 04 de março de 2026

Dispõe sobre os critérios para aproveitamento da Disciplina de Metodologia do Ensino Superior para discentes bolsistas e não bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (PPGAS/UNIPLAC).

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (PPGAS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios para aproveitamento da Disciplina de Metodologia do Ensino Superior pelos discentes bolsistas de agências de fomento e não bolsistas vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde (PPGAS), nos termos da Seção VI do Regimento do Programa.

**Art. 2º** A Disciplina de Metodologia do Ensino Superior permanece obrigatória para bolsistas de agências de fomento, conforme disposto no §1º da Seção VI do Regimento do PPGAS.



**Parágrafo único:** A Disciplina de Metodologia do Ensino Superior poderá ser aproveitada por discentes não bolsistas, desde que cumpram o disposto no artigo 3.

**Art. 3º** Poderá ser concedido o aproveitamento da Disciplina de Metodologia do Ensino Superior o discente bolsista e não bolsista que comprovar, cumulativamente:

- I – Exercício da docência no ensino superior por período mínimo de 5 (cinco) anos, em qualquer Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada;
- II – Obtenção de nota mínima exigida na avaliação institucional da disciplina ministrada, comprovada por documento oficial emitido pela instituição de vínculo.

**Art. 4º** O pedido de aproveitamento deverá ser protocolado junto à Secretaria do Programa, mediante requerimento formal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I – Declaração institucional que comprove o tempo de exercício docente no ensino superior;
- II – Documento oficial que comprove a nota obtida na avaliação institucional da disciplina ministrada;
- III – Entregar um relatório com o plano de ensino e descrição dos métodos de ensino e de avaliação utilizados na referida disciplina.
- IV – Outros documentos que o Colegiado julgar necessários para análise.



**Art. 5º** O pedido será analisado pelos professores responsáveis pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do aproveitamento.

**Art. 6º** O deferimento do pedido implicará no registro do aproveitamento da Disciplina de Metodologia do Ensino Superior no histórico acadêmico do discente.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Lages, 04 de março de 2026.

Original firmado na Secretaria PPGAS

Aprovado pelo Colegiado do PPGAS em  
03/03/2026.